LEI Nº 761, de 27 de junho de 1.988

Reajusta os vencimentos dos servido-/ res da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os atuais vencimentos percebidos pelos ocupantes dos empregos em comissão criados pelas leis municipais nºs 750, de 19 de abril de 1.988 e 754, de 29 de abril de 1.988.

Artigo 2º - Por força do disposto no artigo anterior, ficam alterados os valores das referências que compõem a escala de vencimentos criadas pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 750, de 19 de abril de 1.988, que passarão a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA 1 - Inicial - cz$ 29.900,00

REFERÊNCIA 2 - Inicial - cz$ 32.500,00

Artigo 3º - A majoração de que trata esta lei vigorará à partir de 01 de junho de 1.988.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de junho de 1.988.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura